



Anexo II

NOTIFICAÇÃO PARA RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA

Prestador ou Fornecedor: _____
CNPJ: _____

O Município de São José da Laje/AL, por meio da Secretaria Municipal de Finanças, considerando o art. 2º do Decreto Municipal nº 248/2023 e a Repercussão Geral Tema nº 1.130, do STF, NOTIFICA esta pessoa contratada de que:

A partir de 01 de Setembro de 2023, o Município passará a aplicar a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n. 1.234/2012 para fins de retenção do Imposto de Renda em seus pagamentos e também a IN RFB nº 2.145/2023.

Desta forma, todos os documentos fiscais emitidos a partir da data mencionada, deverão ser observadas as disposições das citadas Instruções Normativas quanto ao imposto de Renda.

É condição para o recebimento e aceitação das notas fiscais, faturas e demais documentos de fornecimentos de materiais ou serviços que o documento tenha destacado o valor do IRRF e que este seja deduzido em fatura.

Ressaltamos que, **NÃO serão feitas retenções de CSLL, PIS/PASEP ou COFINS**, apenas a retenção de IR, se for o caso, nos termos da Instrução Normativa n. 1.234/2012 e da IN RFB 2.145/2023.

Portanto, reforçamos a necessidade que observe as regras da IN RFB n. 1.234/2012 em todos os documentos fiscais emitidos para o Município de São José da Laje/AL, a partir de **01 de setembro de 2023, inclusive quanto ao correto destaque do valor de IR a ser retido** pelo Município. Os documentos fiscais que não estiverem de acordo com as Instruções Normativas supracitadas, serão devolvidos para as respectivas correções.

IMPORTANTE: Pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES Nacional e MEI não estarão sujeitas à retenção de IR.

Outrossim, quaisquer esclarecimentos poderão ser obtidos junto a Secretaria Municipal de Finanças pelo e-mail: financas@saojosedalaje.al.gov.br.

Cynthia Dioneé de Almeida Lopes
Secretária Municipal de Finanças